



**LEI MUNICIPAL Nº 2.090/2022
DE 14 DE JUNHO DE 2022**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO – COMTUR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEONIR ANTÔNIO HENTGES,
Prefeito do Município de Águas de
Chapecó, Estado de Santa Catarina, no
uso de suas atribuições legais, **FAZ
SABER**, a todos os habitantes deste
Município, que a Câmara Municipal de
Vereadores **APROVOU** e que ele
SANCIONA e **PROMULGA** a presente
Lei:

**CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º Fica mantido por esta norma o **Conselho Municipal de Turismo de Águas de Chapecó – COMTUR**, criado pela Lei Municipal nº 1.943/2018, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, como órgão consultivo e deliberativo, elegendo o incentivo turístico e a promoção como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º Ao COMTUR compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades turísticas;

III – opinar sobre projetos de leis que tenham relação o turismo ou que impliquem na atividade turística;

IV – apoiar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo no cadastro de informações turísticas de interesse do município;

V – promover ações que estimulem o desenvolvimento do turismo;


LEONIR ANTÔNIO HENTGES
PREFEITO MUNICIPAL



VI – contribuir com o levantamento de dados sobre o destino e o mercado turístico para subsidiar o município e o próprio COMTUR na tomada de decisão;

VII – promover, executar e apoiar ações relacionadas a eventos, congressos, feiras, exposições e outros que sejam temas de interesse turístico para o destino e a região;

VIII – avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares devendo estes serem previamente submetidos à aprovação do COMTUR;

IX – incentivar a melhoria da infraestrutura e dos serviços turísticos na oferta turística local;

X – propor e firmar parcerias com o objetivo de intercâmbios de interesse turístico;

XI – promover campanhas e eventos visando incremento no fluxo turístico no destino;

XII – definir critérios, apreciar e aprovar celebração de contratos, editais públicos, convênios e acordos entre o setor público, a iniciativa privada e organizações governamentais e não-governamentais, que visem o desenvolvimento do turismo no município;

XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados com vistas à atividade turística no município;

XIV – aprovar Resoluções e Instruções Normativas, além de pareceres quando solicitados;

XV – representar o município em associações, consórcios, órgãos e entidades de turismo nacionais e internacionais;

XVI – apreciar e deliberar sobre o planejamento estratégico de turismo estabelecendo suas diretrizes;

XVII – deliberar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação do planejamento estratégico, bem como, dos programas e projetos aprovados referentes à atividade turística no município;

XVIII – elaborar e aprovar o regimento interno e deliberar sobre assuntos não contemplados no mesmo.

CAPITULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º O COMTUR compor-se-á de 16 (dezesseis) membros, sendo oito titulares e oito suplentes que representem o setor público, a sociedade civil e entidades com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do município.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
PREFEITO MUNICIPAL



Parágrafo único. Os representantes do poder público municipal não poderão exceder 30% (trinta por cento) da representação total do COMTUR.

Art. 4º O COMTUR fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal secreto ou por aclamação para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos ao mesmo cargo uma única vez.

§ 3º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo regimento interno, elaborado pelos seus conselheiros e instituído por Decreto do Executivo Municipal.

§ 4º Os membros do COMTUR não receberão remuneração, sendo considerado relevante serviço ao município.

Art. 5º Compete ao Presidente do COMTUR:

- I - representar o COMTUR em toda e qualquer circunstância;
- II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;
- III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;
- IV - coordenar as atividades do COMTUR;
- V - cumprir as determinações do regimento interno;
- VI - propor ao COMTUR as reformas do regimento interno;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do COMTUR;
- VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do COMTUR e dos recursos utilizados;
- IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo COMTUR, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do município;


LEONIR ANTONIO HENTGES
PREFEITO MUNICIPAL



X - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o COMTUR;

XI - garantir ampla publicidade aos atos do COMTUR, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

XII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

XIII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do COMTUR;

XIV - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do COMTUR, quando omissos o regimento;

XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do COMTUR;

XVII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XVIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIX - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do COMTUR e seu expediente;

XX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI - agir em nome do COMTUR, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXII - propor para o plenário, formação para discussão e análise de Câmaras Técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do COMTUR não fique obstruída; e

XXIII - após análise e parecer da Câmara Técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 6º Compete ao Secretário:

I - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do COMTUR e das Câmaras Técnicas;

III - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;


LEONIR ANTÔNIO HENTGES
PREFEITO MUNICIPAL



IV - receber todo o expediente endereçado ao COMTUR, registrar e tomar as providências necessárias;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do COMTUR.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 8º As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário.

Parágrafo único. As decisões do COMTUR serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.943, de 27 de junho de 2018, vez que dispostas tais especificações e normas nesta Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 14 de junho de 2022.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Águas de Chapecó – SC

Dom. - Lei Mun. nº. 1945/2018

Sob Nº 39448131 2022

Publicação: 15/06/2022

Assinatura: Luiz Carlos Comet

Secretário de Adm./Plan. e Fin.